



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSE APARECIDO MARCUSSI

PROJETO DE LEI N.º 3.795

Assunto: Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei 1.967/73, para atribuir

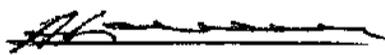
à Secretaria de Serviços Públicos a execução direta das obras

e serviços nos cemitérios municipais.

SUBSTITUTIVO N.º 1 do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (proc. 15518)

Prevê tabelamento dos preços das obras e serviços de túmulos e se-

pulturas nos cemitérios municipais.

Autógrafo N.º 2814/84
LEI N.º 2730, DE 17/07/84
Arquive-se.

Diretor Legislativo
27/07/84

Clas.

Proc. N.º 15431

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJ. Nº 3.795	
Nº 015431	-4 OUT 83
CLASSIF. _____	

que
PUBLICADO
em 07/10/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Nº 3.795
 Sessão de 04/10/83
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI 3.795

Art. 1º O art. 11 da Lei 1.967, de 8 de fevereiro de 1973, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. A execução de toda obra ou serviço de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais far-se-á, diretamente, pela Secretaria de Serviços Públicos, na forma fixada em regulamento e a preço não superior ao de custo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04.10.83

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

az



PL 3.795 , fls. 2

Justificativa

Pela sua estrutura, pelo seu quadro de servidores e pelos recursos próprios de que dispõe, a Secretaria de Serviços Públicos - a que já legalmente compete "administrar os cemitérios municipais e serviço funerário" - prestar-se-ia também a responder diretamente, sem intervenção de terceiros, por todos os serviços e obras em túmulos e sepulturas nas necrópoles do Município, a preço máximo igual ao de custo.

Tal é, pois, a proposta aqui apresentada, cuja conversão em lei contribuirá certamente para redefinir, em termos mais adequados, a questão da execução daquelas obras e serviços.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*
az

LEI N.º 1967, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criadas, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, as seguintes Secretarias, com as denominações abaixo:

- I — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- II — Secretaria das Finanças Municipais;
- III — Secretaria de Obras Públicas;
- IV — Secretaria de Serviços Públicos;
- V — Secretaria de Educação e Cultura;
- VI — Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 2.º — Ficam criados, no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos de "Secretários" das Secretarias constantes do artigo 1.º desta lei, como isolados, de provimento em comissão, padrão "Z", aos quais competirá dirigir as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3.º — Ficam criados, no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos isolados, de provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais de Gabinete, lotados, uma para cada uma das Secretarias criadas no artigo 1.º.

Art. 4.º — Os atuais órgãos e serviços integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passarão a integrar e compor as Secretarias ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5.º — A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e distribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, à proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e móveis; à guarda e distribuição da frota de veículos de uso geral da administração; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração geral; representar o Município em Juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, proceder à cobrança da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elaborar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como lavrá-los ou registrá-los; emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos, bem como todos os demais assuntos relacionados a esta Secretaria, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos jurídicos.

Art. 6.º — A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Diretoria Administrativa e seções subordinadas;
- II — Procuradoria Jurídica.

Art. 7.º — A Secretaria das Finanças Municipais é o órgão que tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento; à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos da administração encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos financeiros e fazendários; bem como todos os demais assuntos relacionados com os aspectos financeiros e econômicos atinentes a esta Secretaria.

Art. 8.º — A Secretaria das Finanças Municipais será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Diretoria da Fazenda;
- II — Divisão de Contabilidade;
- III — Divisão da Receita;
- IV — Fiscalização;
- V — Tesouraria.

Art. 9.º — A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade básica promover a elaboração dos projetos e orçamentos das obras públicas a cargo do Município; programar e executar ou

fiscalizar a execução das obras públicas municipais; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Físico-Territorial do Município; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos pertinentes a essa Secretaria, bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10.º — A Secretaria de Obras Públicas será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Diretoria de Obras Públicas;
- II — Diretoria de Planejamento.

Art. 11.º — A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço funerário, fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos pelo Município; manter o serviço de trânsito de competência municipal, manutenção, conservação e limpeza de estradas, vias e logradouros públicos; manutenção e conservação de serviços de iluminação pública de competência municipal, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 12.º — A Secretaria de Serviços Públicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Serviços de Transportes;
- II — Serviços de Limpeza Pública;
- III — Serviços de Estradas de Rodagem;
- IV — Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- V — Serviços de Jardins e Parques;

- VI — Serviço Funerário e de Cemitérios;
- VII — Serviços de Iluminação Pública;
- VIII — Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 13.º — A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino de todos os níveis e graus, parques e recantos infantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e a União para execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim quanto à construção de prédios escolares; promover estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza técnico-educacional; promover as atividades de orientação pedagógica; manter os serviços de merenda escolar, podendo, ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes e a educação física, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a Educação e Cultura.

Art. 14.º — A Secretaria de Educação e Cultura será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais;
- II — Parques Infantis;
- III — Serviço de Instrução Primária;
- IV — Serviço de Educação Física;
- V — Comissão de Turismo do Município;
- VI — Comissão Central de Esportes;
- VII — Serviço de Ensino Superior;
- VIII — Serviço de Alimentação Escolar.

Art. 15.º — A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social é o órgão de pronto socorro médico. Promover os serviços de pronto socorro médico-cirúrgico de urgência à população do Município, inclusive na zona rural; prestar os serviços de assistência médi-

ba aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; executar os serviços de assistência veterinária; realizar serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública de acordo com a legislação respectiva; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; manter convênios com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pública; executar programas que visem bem-estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Social Municipal e Promoção Social; atender aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a saúde, higiene e bem-estar social.

Art. 16 — A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Serviços de Mercados e Feiras;
- II — Serviço de Apreensão de Animais e Promoção da Raiva;
- III — Promoção Social;
- IV — Serviço Social Municipal.

Art. 17 — Ficam criadas como órgãos da Administração Municipal a Diretoria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Diretoria de Serviços Públicos, integrantes, respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 18 — Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "T", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 — Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, lotado no Gabinete do Prefeito, um cargo de "Assessor de Imprensa", padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único — Ao cargo de que trata o artigo, privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1.834, de 25 de agosto de 1971.

Art. 20 — Ficam criadas no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, 2 (duas) funções de telefonistas, padrão "D", isoladas, a serem providas pelo regime da C.L.T., no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 — Aos cargos de Secretários Municipais e Diretores, de que tratam os artigos 2.º e 18.º desta Lei e ao de Secretário, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1.834, de 25 de agosto de 1971.

Art. 22 — Passa a competir aos Secretários da Administração Municipal, a superintendência geral dos órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.

Art. 23 — A nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo, desde já, autorizado por esta lei, a balizar todos os atos necessários e indispensáveis ao seu fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição, e coordenação dos órgãos, serviços e atribuições, no sentido de lhes imprimir a maior racionalização, e eficiência.

Art. 24 — Fica o chefe do Executivo autorizado a realizar as transposições das dotações orçamentárias dos atuais Códigos e respectivas especificações de verbas orçamentárias constantes da Lei nº 1.941 de 1.º de novembro de 1972, decretos n.ºs 2.317, de 14 de novembro de 1972 e 2.314, de 18 de novembro de 1972 através de Decreto, para as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regulamentar.

Art. 25 — Fica o chefe do Executivo autorizado a redistribuir o pessoal competente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiá, conforme as exigências da nova estrutura administrativa, constante desta lei.

Art. 26 — Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria da Fazenda, crédito especial no valor de Cr\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), a fim de instalar a Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 — O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1972.

Art. 28 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

(PLINIO DE ALMEIDA RAMOS)

Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de 10 de 19 83

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de 10 de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.048

PROJETO DE LEI Nº 3.795

PROC. Nº 15.431

De autoria do nobre Vereador José Aparecido Marcussi, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar parágrafo ao art. 11 da Lei 1.967/73, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos a execução direta das obras e serviços nos cemitérios municipais.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A presente proposição pretende que a Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, fique obrigada a executar toda obra ou serviço de túmulo e sepulturas nos cemitérios municipais, na forma fixada em regulamento, e a preço não superior ao de custo. Os particulares ficariam assim impedidos de promoverem a execução de tais obras e serviços, enquanto a referida Secretaria ficaria obrigada a destacar do seu quadro de servidores o pessoal necessário para esse fim, utilizando os recursos de que dispõe a Secretaria, que tem a competência de administrar os cemitérios municipais e o serviço funerário.
2. Por aí se vê que o legislador pretende prover em concreto, invadindo a área de atribuições do Executivo. Ao Prefeito é que cabe, com exclusividade, decidir se convém ou não atribuir ou não essa tarefa àquela Secretaria, pois só o Prefeito tem elementos para decidir se convém à Administração assumir tal encargo, afastando a intervenção de particulares na execução daquelas obras e serviços. O legislador, pelas próprias atribuições de que está investido por lei, não tem como alterar a estrutura de uma Secretaria Municipal, impondo-lhe encargos, fixando-lhe atribuições concretas e limitando o seu campo de atuação em outros setores. Certamente, a criação de tal encargo implicaria na mudança da estrutura da própria Secretaria, deslocando

See fante



Parecer nº 3.048 da A.J. - fls. 2.

servidores e recursos para esses fins, possivelmente em detrimento de outros setores da sua competência.

3. É por isso que ao legislador cabe apenas prover em abstrato, e ao Executivo prover em concreto. A Câmara não pode, validamente, imiscuir-se nos assuntos próprios da Administração Municipal. São o Prefeito tem condições de decidir sobre a conveniência e oportunidade de uma transformação dessa natureza.

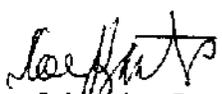
4. Bem por isso é que entendemos, com a devida vênia, que a presente propositura fere o princípio de harmonia e independência entre os poderes (Constituição da República, art. 69).

5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

6. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de outubro de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

RS 9
HSC 15431
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - MINEOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de 10 de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 24 de Out de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de 10 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Tarciso Semano de Lemos

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 25 de outubro de 19 83

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.431

PROJETO DE LEI Nº 3.795, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei 1.967/73, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos a execução direta das obras e serviços nos cemitérios municipais.

PARECER Nº 1.263

É nosso parecer que este Projeto de Lei deva tramitar.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 16-11-83

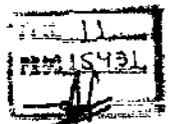
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

APROVADO EM 16-11-83

MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente. *contra*

ERCÍLIO CARPI

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA



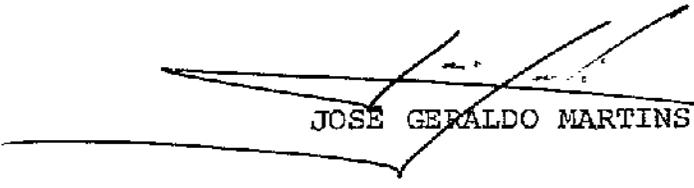
PROJETO DE LEI Nº 3795

EMENDA Nº 1

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º:

"Parágrafo Único - A execução de toda obra ou serviço de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais, po derá ser feito pela Secretaria de Serviços Públicos a pedido do interessado, na forma fixada em regulamento e a preços não superior ao de custo."

Sala das Sessões, 16.11.83.


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

* ISV



PUBLICADO
em 02/03/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 28/02/84.
Logim
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015518 28.FEV.84
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 27/04/84
Logim
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão.
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 20/06/83
Logim
Presidente

SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI 3.795

Prevê tabelamento dos preços das obras e serviços de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais.

Art. 1º As obras e serviços de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais terão os preços tabelados semestralmente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Serviços Públicos fiscalizar o cumprimento da tabela de que trata este artigo.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28-2-84

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Subst 1 ao PL 3.795, fls. 2

Justificativa

Segundo se soube, a Secretaria de Serviços Públicos não se acha estruturada para assumir a execução direta das obras e serviços de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais, conforme se acha proposto no Projeto de lei 3.795.

Sendo assim, este Substitutivo não retira tais obras e serviços da alçada de terceiros, mas determina tabelamento periódico dos preços e fiscalização de seu cumprimento.


JOSE APARECIDO MARCUSSI

*
az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 25 de Julho de 1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de 02 de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.118

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.795

PROC. Nº 15.431

De autoria do nobre Vereador José Aparecido Marcussi, o presente substitutivo tem por finalidade prever tabelamento dos preços das obras e serviços de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais.

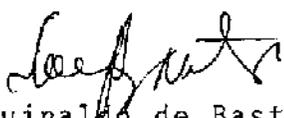
A proposição está justificada a fls. 13.

PARECER

1. O presente substitutivo se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de março de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - MIMEOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 03 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 21 de março de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 03 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Forcísio Severiano
de Lemos

para relatar no prazo de 27 dias.

Em 27 de 03 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.431

SUBSTITUTIVO Nº 01 do Vereador José Aparecido Marcussi ao PROJETO DE LEI Nº 3 795, do mesmo autor, que prevê tabelamento dos preços das obras e serviços de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais.

PARECER Nº 1 342

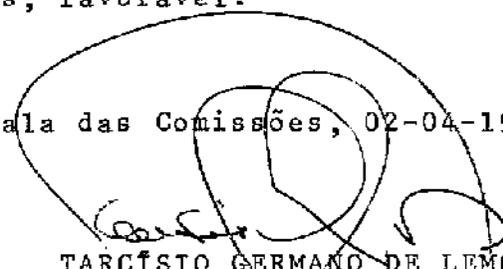
A matéria contida nesta propositura se apresenta em acordo com as leis vigentes no País.

O Substitutivo corrige aspecto do mérito que existia no projeto original.

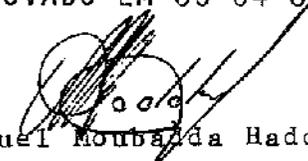
Em se sabendo que os preços dos túmulos e reformas no cemitério estão pela "hora da morte", entendemos deva tramitar esta propositura.

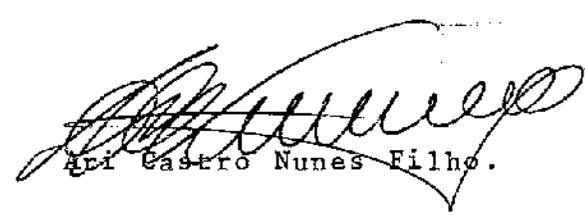
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 02-04-1984.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

APROVADO EM 03-04-84


Miguel Moubanda Haddad,
Presidente.


Ari Castro Nunes Filho.


José Geraldo Martins da Silva.


Ercílio Carpi.



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

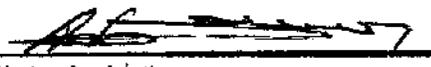
Aprovado em 1ª discussão na Sessão

ORDINARIA realizada no dia 17 de

ABRIL de 19 84

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 24 de 04 de 19 84


Diretor Legislativo

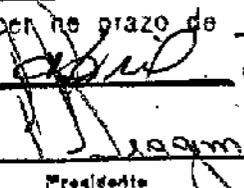
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamentos

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 24 de ABRIL de 19 84


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 24 de 04 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamentos, em cumprimento,

ao despacho supra.


Diretor Legislativo

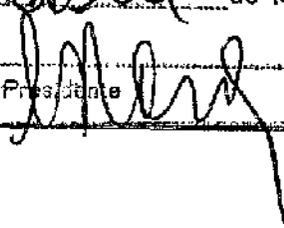
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Vereador sr. ROCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 27 de abril de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.431

SUBSTITUTIVO Nº 01 do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI ao Projeto de Lei nº 3 795, do mesmo autor, que prevê tabelamento - dos preços das obras e serviços de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais.

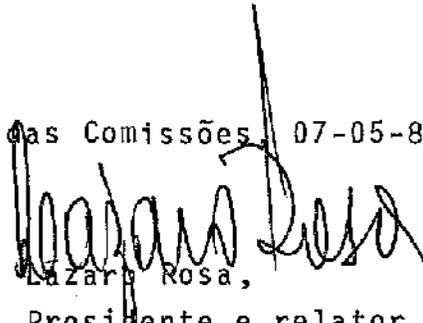
PARECER Nº 1 393

O Substitutivo apresentado pelo próprio autor do Projeto sana as deficiências anteriormente apresentadas.

Claro está que as disposições contidas no Substitutivo apresentam aspectos altamente benéficos.

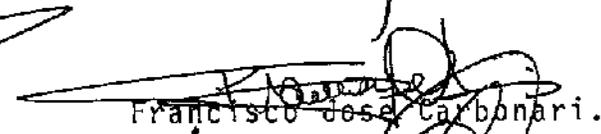
Parecer favorável.

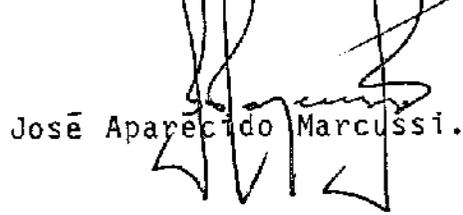
Sala das Comissões, 07-05-84.


Lázaro Rosa,
Presidente e relator.

APROVADO EM 08-05-84


Antonio Carlos Pereira Neto.


Francisco José Carbonari.


José Aparecido Marcussi.


Rolando Giampolla.



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.431

SUBSTITUTIVO Nº 01 do Vereador José Aparecido Marcussi ao PROJETO DE LEI Nº 3 795, do mesmo autor, que prevê tabelamento dos preços das obras e serviços de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais.

PARECER Nº 1 421

As comissões do mérito que precederam o nosso parecer já se pronunciaram sob todos os ângulos do substitutivo.

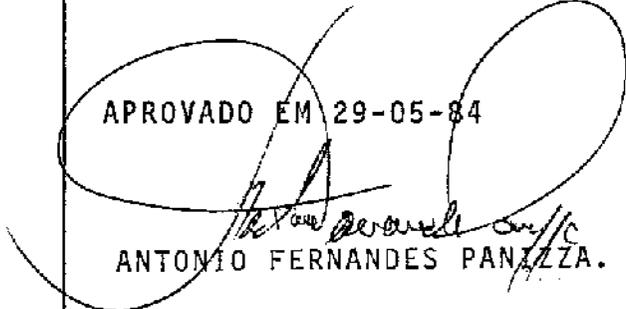
Pode tramitar.

Parecer favorável.

Sala das Comissões 24-05-84.


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e relator.

APROVADO EM 29-05-84


ANTONIO FERNANDES PANIZZA.

JOSE RIVELLI.


JOSE CRUPE.


LAZARO ROSA.

*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 31 de 05 de 1984
recôbi da Comissão de
Obras e Serviços Públicos

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 31 de 05 de 1984

[Handwritten Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 31 de 05 de 1984
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. *[Handwritten: Fco José Carbonari]*

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 06 de 06 de 1984

[Handwritten Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.431

SUBSTITUTIVO Nº 01 do Vereador José Aparecido Marcussi ao PROJETO DE LEI Nº 3.795, do mesmo autor, que prevê tabelamento dos preços das obras e serviços de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais.

PARECER Nº 1.449

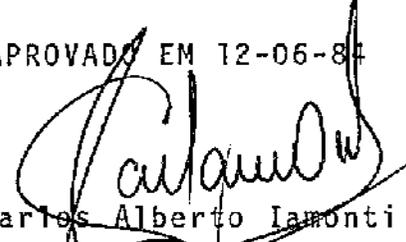
O Substitutivo realmente apresentou correções e reparos indispensáveis ao Projeto de Lei originário.

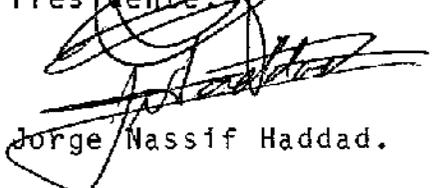
Por outro lado, as comissões de mérito que já se pronunciaram, o fizeram pela tramitação da matéria.

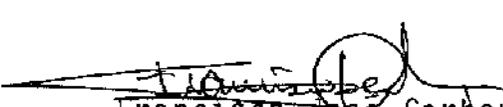
Assim, por entendermos ser o Substitutivo de interesse social indiscutível, com benefícios diretos e imediatos à população, exaramos parecer favorável.

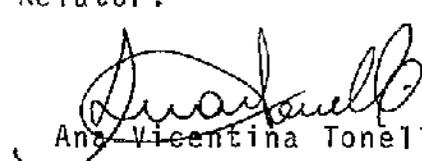
Sala das Comissões, 11-06-84.

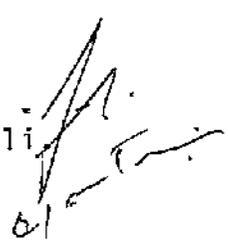
APROVADO EM 12-06-84


Carlos Alberto Lamonti,
Presidente.


Jorge Nassif Haddad.


Francisco José Carbonari,
Relator.


Ana Vicentina Tonelli.


José Rivelli.



Proc. nº 15.431.

AUTÓGRAFO Nº 2 814

(Projeto de Lei nº 3.795)

Prevê tabelamento dos preços das obras e serviços de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

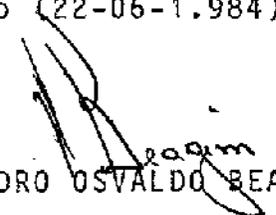
Art. 1º As obras e serviços de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais terão os preços tabelados semestralmente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Serviços Públicos fiscalizar o cumprimento da tabela de que trata este artigo.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (22-06-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

 PUBLICADO

29/06/84



Of. PM.06-84-22.

Em 22 de junho de 1.984.

Proc. nº 15.431.

Exmo. Sr.

Dr. André Benassi,

DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

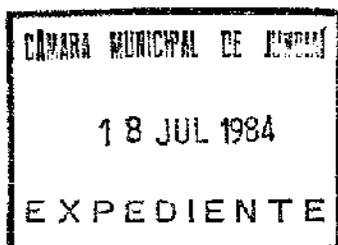
Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 814 do Projeto de Lei nº 3 795, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 20 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



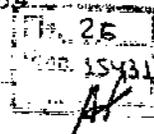
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. 393/84

Jundiá, 17 de julho de 1984

Junte-se.



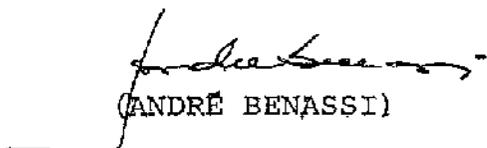
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
18.07.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3795, bem como cópia da Lei nº 2730, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2730, DE 17 DE JULHO DE 1984

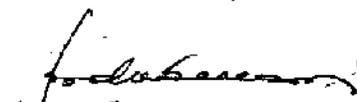
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As obras e serviços de túmulos e sepulturas nos cemitérios municipais terão os preços tabelados semestralmente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria de Serviços Públicos fiscalizar o cumprimento da tabela de que trata este artigo.

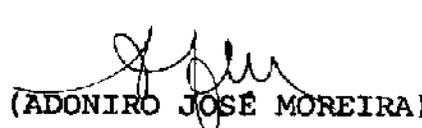
Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.-


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-

**LEI Nº 2730,
DE 17 DE JULHO DE 1984.**
O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que decre-
tou a Câmara Municipal em sessão
extraordinária realizada no dia 19
de junho de 1984, PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1º — As obras e serviços de
túmulos e sepulturas nos cemité-
rios municipais terão os preços
tabelados semestralmente pelo
Prefeito Municipal.

Parágrafo único — Compete à
Secretaria de Serviços Públicos fis-
calizar o cumprimento da tabela de
que trata este artigo.

Art. 2º — Esta lei será regula-
mentada no prazo de trinta dias, a
contar do início de sua vigência.

Art. 3º — Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em con-
trário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secreta-
ria de Negócios Internos e Jurídicos
da Prefeitura do Município de
Jundiaí, aos dezessete dias do mês
de julho de mil novecentos e oit-
enta e quatro.

(ADONILHO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNU

